

## RESOLUÇÃO N. 29, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis, sua conversão em Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Eunápolis e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão plenária realizada em 05/12/2025.

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário deve prestar o serviço público de maneira adequada, assegurando o direito constitucional de acesso à justiça, conforme o art. 5º, XXXV, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, prevê a implantação de 02 (duas) Varas da Fazenda Pública na Comarca de Eunápolis (art. 144,V da Lei Estadual nº 10.845/2007), restando 01 (uma) vara a ser instalada;

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Eunápolis, a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, vêm acumulando todas as competências Cíveis, inclusive Família, Sucessões, Órfãos e Interditos, além de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a referida unidade judiciária acumula grande número de processos relativos à família, sucessões, órfãos e interditos, a exigir celeridade e prioridade na tramitação, sem prejuízo do elevado volume das demais competências cíveis;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pelo Ato Normativo Conjunto nº 19, de 05 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO**, por fim, tudo o quanto consta no Processo TJ-ADM-2018/29132 e 80506281.007296/2025-77;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a instalação da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis, conforme previsto no Inciso V do art. 144 da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007 – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

**Art. 2º** A partir da instalação de que trata o art. 1º desta Resolução, a 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis passará à denominação de Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Eunápolis e terá competência exclusiva para processamento e julgamento de feitos relativos à Família, Sucessões, Órfãos e Interditos.

**Art. 3º** Determinar que os processos relativos às matérias de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos que estejam tramitando perante as 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais ou perante qualquer outra vara, da respectiva Comarca de Eunápolis, sejam encaminhados à Vara de Família, Sucessões, Órfãos, e Interditos, recém-instalada, nos termos a serem estabelecidos em instrução normativa, expedida pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º A abertura da distribuição será realizada, conforme instrução normativa da Corregedoria Geral da Justiça, uma vez presentes as condições de funcionamento da unidade instalada.

§2º Até que sobrevenha a respectiva instrução normativa da Corregedoria Geral da Justiça, autorizando a abertura da distribuição e dispondo sobre o encaminhamento dos processos, a unidade de origem permanecerá competente para impulsionar os feitos descritos no caput.

**Art. 4º** O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia adotará as providências necessárias à efetivação da instalação ora autorizada.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	- 1º Vice-Presidente
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK	- Corregedor Geral da Justiça
DES <sup>a</sup> PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO	- Corregedora CMC Interior
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS	
DES. ESERVAL ROCHA	
DES <sup>a</sup> MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA	
DES <sup>a</sup> ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA	
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	
DES <sup>a</sup> HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	
DES <sup>a</sup> NÁGILA MARIA SALES BRITO	
DES <sup>a</sup> INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ	
DES. JOSÉ EDIVALDO R. ROTONDANO	
DES <sup>a</sup> DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	
DES <sup>a</sup> LISBETE M. T. A. CÉZAR SANTOS	
DES <sup>a</sup> IVONE BESSA RAMOS	
DES <sup>a</sup> RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER	

DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
DES<sup>a</sup> JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
DES<sup>a</sup> CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR  
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO  
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
DES. ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO  
DES<sup>a</sup> SORAYA MORADILLO PINTO  
DES<sup>a</sup> ARACY LIMA BORGES  
DES. ANTÔNIO CUNHA CAVALCANTI  
DES. JOSÉ ARAS  
DES. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO  
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES  
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES  
DES. MARCELO SILVA BRITTO  
DES<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB  
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE  
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA  
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA  
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE  
DES<sup>a</sup> LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO  
DES. CLÁUDIO CESARE BRAGA PEREIRA  
DES. ANTONIO MARON AGLE FILHO  
DES<sup>a</sup> MARIELZA BRANDÃO FRANCO  
DES. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA  
DES. RICARDO RÉGIS DOURADO  
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO  
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA  
DES. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS